SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1011782-50.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Cheque

Requerente: DAGOBERTO MONTEIRO RICETTI

Requerido: JOSE CARLOS LANDGRAF

Juiz(a)de Direito: **Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral**

Vistos.

DAGOBERTO MONTEIRO RICETTI propõe ação monitória contra JOSÉ CARLOS LANDGRAF. Alega, em síntese, que o requerido é devedor da quantia de R\$9.000.00, valor representado pelos cheques nº 003397, de R\$4.100,00 e o cheque nº 003436, de R\$4.900.00, ambos sacados contra o Banco Crediguaçu S/A com as respectivas datas de resgate em 21/06/2009 e 30/01/2009. Requer a condenação do requerido ao pagamento da quantia supra.

A inicial veio instruída do documento de fl.05. Originais dos títulos depositados em cartório (fl.16).

Citado o requerido (fl.47), deixou transcorrer *in albi*s o prazo para oposição de embargos (fl.48).

É o Relatório

Fundamento e Decido.

Presentes as condições da ação, sendo o pedido inicial juridicamente possível e amparado pela documentação apresentada, o pleito é procedente.

Não tendo havido interposição de embargos, é de ser aplicada a regra prevista no art. 1.102-C do CPC, assim redigida, em sua segunda parte: **Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-**

se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei.

Assim, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do artigo 475-J, do CPC.

O valor pretendido na inicial (R\$9.000,00) será acrescido de correção monetária (desde a distribuição) e juros de mora de 1% ao mês (desde a citação), custas e despesas processuais. O requerido arcará, ainda, com o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação.

Transitada em julgado, e decorrido o prazo de 15 dias sem que tenha havido pagamento espontâneo, apresente o patrono do autor planilha atualizada do débito, nos termos do art. 475-B e 475-J, do CPC, consignando os índices utilizados e datas iniciais e finais de consideração dos cálculos, com o acréscimo da multa de 10%, requerendo o que entender pertinente.

Caso não haja pagamento, o exequente indicará bens do executado aptos à penhora (no prazo de 10 dias) e expedir-se-á mandado para a penhora, remoção, avaliação, sendo que a intimação se fará nos termos do § 1º, do art.475-J, do CPC.

Ocorrendo o depósito do valor do débito exequendo sem que o executado ressalve seu direito ao exercício da impugnação, expedir-se-á mandado de levantamento para o exequente, expedição essa que ocorrerá no 5º dia útil após a intimação do exequente a respeito desse pagamento.

Deixando de ser feito o requerimento supra, suspendo o processo por prazo indeterminado.

P.R.I.C.

São Carlos, 24 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA